

EMENDA - PLEN
(ao PLC 28, de 2017)

Dê-se ao a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto de Lei da Câmara n. 28, de 2017:

"Art. 3º

"Art. 11-A Compete aos Municípios e ao Distrito Federal fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus território."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta a este dispositivo visa corrigir flagrante inconstitucionalidade. Ao prever e transferir a competência regulamentar do transporte individual privado de maneira exclusiva para o município e o Distrito Federal, o projeto transfere para o referido ente federado competência definida constitucionalmente como sendo da União, por meio de lei ordinária. Há que se considerar ainda que a divisão de competências previstas no art. 22 da Constituição Federal é feita à forma federativa de Estado, não sendo passível de modificação, exceto pelo previsto no próprio parágrafo único do referido art. 22.

Neste sentido, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR Ricardo Ferraço

SF/17253.87986-63